



**PROJETO DE LEI Nº. 021/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “APAE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de São José do Calçado/ES a “APAE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO”, entidade civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho profissionalizante, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudos, pesquisas e outros, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 03/09/2021, inscrita no CMPJ nº. 45.195.095/0001-84, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registros de títulos e documentos e não comunique ao órgão competente do Município;
- III – seja utilizada para fins políticos;



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

83

IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

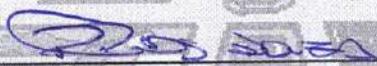
V – promova atos que desabonem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de São José do Calçado responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º** O Poder executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José do Calçado, 22 de setembro de 2023.

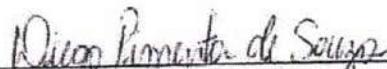


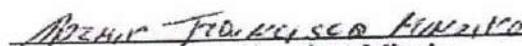
---

**Pedro Paulo Silva de Souza**  
Vereador

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES.** Aos 03 (três) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09h, reuniram-se no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Avenida Ruy Barbosa, nº 09, Centro, no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, pais, amigos da Apae, bem como, representantes do Poder Legislativo no âmbito Municipal e Federal, na pessoa dos vereadores, Marven Menezes Lima, Mauricio de Almeida Aguiar e Pedro Paulo da Silva Souza e a deputada federal Lauriete Rodrigues de Jesus e demais integrantes da sociedade civil, conforme registro no Livro de Assinaturas. Em conformidade com o Estatuto das Apaes do Estado do Espírito Santo, deu-se início à Assembleia Geral, tendo a seguinte ordem do dia: Fundação da Apae de São José do Calçado-ES, Homologação do Estatuto da Apae de São José do Calçado-ES e Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de São José do Calçado-ES, conforme Edital de Convocação publicado e afixado nas repartições públicas. Em primeiro momento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Coimbra de Almeida, ressaltou em sua fala, que o Município se empenhará na busca de um local adequado para que seja construída a sede da APAE, sobretudo, com o empenho de verbas e emendas destinadas para tal finalidade, concretizando o sonho de muitos pais de excepcionais, dando ênfase que já se possui um local provisório para o início das atividades que será situado à Rua José Borges de Almeida, nº 90, bairro, Centro, neste Município. Ato contínuo foi dada a palavra a mãe de duas crianças excepcionais, a Srª Maria Aparecida Valardão que destacou a sua felicidade em participar deste momento impar, agradecendo e rogando a Deus por todos os envolvidos nesta causa. Em seguimento, a Srª Dilcea Marvila de Oliveira, Conselheira Regional Sudeste da Federação e a jovem Paula Conceição Nascimento, autodefensora das Apaes do Estado do Espírito Santo, em suas falas, respectivamente, ressaltaram a importância do movimento Apaeano no intento em que seja construído e fortalecido políticas públicas e ações voltadas a inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla, auxiliando no desenvolvimento de uma vida autônoma e feliz. Em continuidade, a Srª Dilcea Marvila de Oliveira fez uma breve explanação sobre o Estatuto das Apaes, o procedimento eleitoral a ser realizado que culminará na eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal em estrita conformidade com os termos estatutários. Aberta a Assembleia, foram indicados como Presidente e Secretário "*ad-hoc*", respectivamente, o Sr. Ademir Francisco Mineiro e Sr. Diego Pimenta de Souza, para fins de estabelecer os trabalhos do dia. Posteriormente, o Presidente "*ad-hoc*" colocou em votação, a criação da APAE, que por sua vez, foi unanimemente acatada pelos presentes. Após, foi realizada a leitura do Estatuto Padrão devidamente proposto pela Federação Nacional das Apaes, que fora aprovado de forma unânime e homologado, consoante texto que fará parte inseparável na presente Ata como se aqui estivesse transcrito. Ao fim e ao cabo, passou-se a eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no triênio compreendido entre 03/09/2021 a 31/12/2024. Considerando a inscrição de Chapa Única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Julianne Câmara Franco, inscrita no CPF sob o nº 079088156-00, portadora do RG nº MG- 15.068.472, residente e domiciliada na rua Francisca Nícia Rezende da Fonseca, nº 219, Astolpho Virgílio Lobo, neste município, **Vice-Presidente:** Lucilene Mendonça da Rocha Lazarine, inscrita no CPF sob o nº 938889707-25, portadora do RG nº 07808900-0, residente e domiciliada na rua Francisca Nícia Rezende da Fonseca, nº 20, Astolpho Virgílio Lobo, neste município, **1ª Diretora Financeira:** Juliana Ribeiro Gandini, inscrita no CPF nº 115.234.117-08, portadora do RG nº 1.806.483-ES, residente e domiciliada na Rua 13, s/n, Bairro São Domingos, neste município, **2ª Diretora Financeira:** Jahnifer Oliveira Rocha, inscrita no CPF nº: 155.445.377-12, portadora do RG nº: 29.469.130-9, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Furtado de Almeida, nº 32, Sizenando Sá Viana, neste município, **1º Diretor Secretário:** Diego Pimenta de Souza, inscrito no CPF nº: 138.719.547-64, portador do RG nº: 26.859.715-0, R: Manoel Pedro de Souza, nº 101, centro, neste município, **2ª Diretora Secretário:** Estela Maria da Silva Serafini, inscrita no CPF nº: 530.867.756-53, portadora do RG nº: 147160 SSP-ES residente e domiciliada na Avenida Capitão Cecílio, nº 357 Bairro João Marcelino de Freitas, neste município, **Diretora Social:** Júnia Rezende Ramos da Fonseca, inscrita no CPF nº: 087.635.957-88, portadora do RG nº: 020.772.575-5, residente e domiciliada na Rua Maestro Elpidio de Sá Viana, nº 219, Bairro Centro, neste município, **Diretor do Patrimônio:** Sebastião Adalton dos Santos, inscrito no CPF nº: 092.273.847-58, portador do RG nº 1.500.362-ES, residente e domiciliado na Rua Doutor Nilton Tavares Jorge, nº 37, Astolpho Virgílio

Lobo, neste município, **Conselho Fiscal - Titulares:** Thais de Souza Cardoso, portadora do RG nº 20.777.917-4, inscrita no CPF nº 132.729.247-52, residente e domiciliada na Praça Carlos Barbosa, nº 561, centro, neste município; José Antônio Costa, inscrito no CPF nº: 938.889.107-49, portador do RG nº: 090.348.25-1, residente e domiciliado na Rua Ibes, nº 140, Sebastião Marques, neste município, Maria Aparecida Oliveira Pimentel, inscrita no CPF nº: 031.520.137-10, portadora do RG nº: 171.277, residente e domiciliada na Rua Francisca Teixeira, nº 471, Centro, neste município. **Suplentes:** Ivonilde Aparecida Locatel, portadora do RG nº: 128.172.39-2, inscrita no CPF nº: 075.613.167-71, R: José Teixeira Vieira de Rezende, s/n, Bairro Pedro Ideraldo Lima, neste município; Juliana de Abreu Melo, inscrita no CPF nº: 129.680.277-94, portadora do RG nº: 23.23.336, residente e domiciliada na Rua Projetada B, S/N, Loteamento Por do Sol, neste município; Aliadina Silva Locatel, inscrita no CPF nº 076.560.327-62, portadora do RG nº 208306175 DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Praça Carlos Barroso, nº 561-A, Centro, neste município, **Conselho de Administração:** Maria Dolores Pimentel de Rezende, portadora do RG nº: 251.387 SSPES, inscrita no CPF nº: 302.853.487-87 Avenida Elcio Tatagiba, nº 90, José P. Tatagiba, neste município, Kelly Cristina de Oliveira, portadora do RG nº: 27.409.305-3, inscrita no CPF nº: 092.257.747-10, residente e domiciliada na Rua Jacira Teixeira de Rezende, nº 240, neste município; Osório Rodrigues da Silva, portador do RG nº: 10.092.389-5, inscrito no CPF nº: 037.746.957-25, residente e domiciliado na Rua Francisca Nícia Rezende da Fonseca, nº 189, Astolpho Virgílio Lobo, neste município; Débora de Miranda Souza, portadora do RG nº: 310656228-RJ, inscrita no CPF nº: 098.214.777-55, residente e domiciliado na Rua: C, nº 12, Bairro João Marcelino de Freitas, neste município; Ademir Francisco Mineiro, portador do RG nº: 743.599-SSP-ES, inscrito no CPF nº: 674.944.987-53, residente e domiciliado na Rua João Batista Evaristo da Silva, nº 42, Bairro Sizenando Sá Viana, neste município. Não havendo nada mais a tratar, foi dada encerrada a Assembleia Geral Ordinária, tendo sido lavrada e assinada a presente ata por mim, Diego Pimenta de Souza, secretário *ad-hoc*, e pelo Presidente *ad-hoc*, Ademir Francisco Mineiro.

  
Diogo Pimenta de Souza

  
Ademir Francisco Mineiro

**CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO**  
Tabelião: Mario Henrique A. Fonseca Hewitt | Substituído: Frederico H. Fonseca Hewitt  
Praça Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 21470-000 - Fone: (28) 3558-1001 - ccf11@belfonseca@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021362.EGX2101.01084

Emolumentos: R\$ 63,02 Taxas: R\$ 15,79 Total: R\$ 78,81  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Livro: A1-Fis: 108 Prot. nº AV1/166 - REG. - AVERB. JURÍDICA  
São José do Calçado, ES, 11 de novembro de 2021  
Frederico Harley Fonseca Hewitt - Of. de Registro Subst.



# ESTATUTO DA APAE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Calçado ou, abreviadamente, Apae de São José do Calçado, fundada em Assembleia realizada em 03 de setembro de 2021, na cidade de São José do Calçado/ES, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de São José do Calçado é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede provisória à Rua José Borges de Almeida, nº 90, Bairro Centro, São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º – A Apae de São José do Calçado tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de São José do Calçado adota como símbolo a figura de flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento Apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de São José do Calçado, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1,00m de altura por 1,50m de largura.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB/ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Bandini

02. Lucilene Mendonça de Rode Bazarne

03. Francine Câmara Franco

04. Jahniffer de Oliveira Rocha

05. Diego Pimentor de Souza

06. Estela Maria Perafim

07. Junia Rezende Ramos da Fonseca

08. SEBASTIÃO ADALDO DO SANTO

09. Thais de Souza Cardoso

10. ~~propriz~~

11. Maria Aparecida Teixeira Pimentel

12. Leonilde Aparecida Saccatol

13. Juliana Moran de Melo

14. Alciadina da Silva Bocate

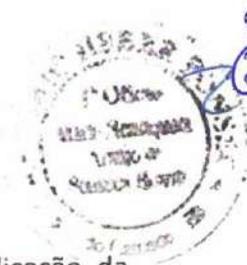
15. Maria Colares Pontes de Rezende

16. Kelly Cristina de J. Fontes Bica

17. Carlos Rodrigues da Silva

18. Vagner Almeida Sousa

19. Ademar Francisco Mendes



**Parágrafo Único** – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

**Art. 6º** – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

**Art. 7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

**Art. 8º** – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

**Art. 10** – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

*Cleverson Almeida Dias*  
Advogado  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Bandeira
02. Lucilene Mendonça de Paula Magalhães
03. Jucianne Câmara Gomes
04. Ghriffer de Oliveira Rocha
05. Diego Limenta de Souza
06. Estela Maria Teófilo
07. Jucia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEMA SIMI ROALDO de Santos
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~pi...~~
11. Maria Aparecida Pereira Pimentel
12. Izonielde Aparecida Sacramento
13. Juliana Nogueira de Melo
14. Aladina da Silva Cordeiro
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de D. Fonte Boa
17. Isacris Rodrigues da Silva
18. Líbia Luísa de Sousa
19. Ademar TRANCOSO ALVES



I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-PE 11.042

01. Juliana Rubens Bandini
02. Suelene Mendonça do R. Bogarun
03. Juliana Câmara Franco
04. Schniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
- 06 - Estela Maria Leatini
07. Junia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO ARAÚJO dos SANTOS
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~for~~ ~~for~~
11. Maria Aparecida Oliveira Almeida
12. Luciene Aparecida Sacramento
13. Juliana Moura de Melo
14. Alidaysa da Silva Boeate
15. Maria Colores Pontefice Rezende
16. Kelly Cristina de S. Ponte Boa
17. Breno Rodrigues da Silva
18. Loshira Miranda Lima
19. Ademi FRANCISCO PINHEIRO

Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

XXVI – permitir trabalho das consultorias periódicas, na forma do que determina o art. 8º, Inciso V, do Estatuto da FEAPAES;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 01 - Juliana Rubens Bandini
- 02 - Luciana Mendonça de R. Laganha
- 03 - Juliana Câmara Franco
- 04 - Gabriela de Oliveira Rocha
- 05 - Diego Pimenta de Souza
- 06 - Estela Maria Leão Fim
- 07 - Júlia Regêde Ramos da Fonseca
- 08 SEBASTIÃO ROALTO de SANTOS
- 09 - Thais de Souza Cardoso
- 10 - ~~Luiz Felipe de~~
- 11 - Maria Aparecida Viveiros
- 12 - Suziêlda Aparecida Saecatel
- 13 - Juliana Moura de Melo
- 14 - Alidiana da Silva Pessari
- 15 - Maria Belores, Bisnetel de Rezende
- 16 - Kelly Cristina de S. Fontes Boa
- 17 - Osório Rodrigues da Silva
- 18 - Helena Miranda Sousa
- 19 - ALBERT FRANCISCO HILARIO

Art. 11 – A Apae de São José do Calçado integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes do Estado.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de São José do Calçado é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15 042

01. Juliana Ribeiro Bandeira

02. Luciene Mendonça de R. Bozaris

03. Juliana Câmara Branco

04. Edmundo de Oliveira Rocha

05. Diego Pimenta de Souza

06. Estela Maria Ferreira

07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca

08. SERENIDADE ADALTO dos Santos

09. Thais de Souza Cardoso

10. ~~Juliana~~

11. Maria Aparecida Viveiros Pimentel

12. Leonilde Aparecida Sacramento

13. Juliana Moura de Melo

14. Alagônia da Silva Soares

15. Maria Colores Pimentel de Rezende

16. Kelly Cristina de O. Fontes Boa

17. Bercio Rodrigues da Silva

18. Dênia Lyra de Souza

19. Ademar Francisco Moreira

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15 042

01 - Juliana Ribeiro Sandoz

02 - Luciane Mendonça de R. Bazarne

03 - Julianne Câmara Farias

04 - Schmyffer de Oliveira Rocha

05 - Diego Pimenta de Souza

06 - Estela Maria Trujillo

07 - Júnia Rezende Ramos da Fonseca

08 - SEBASTIÃO NORONHA dos SANTOS

09 - Thais de Souza Cardoso

10 - ~~Thais de Souza Cardoso~~

11 - ~~Maria Aparecida Viveiros~~

12 - ~~Maria Aparecida Viveiros~~

13 - Juliana Noron de Melo

14 - Gláucia da Silva Soares

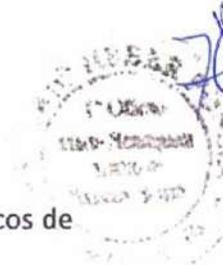
15 - Maria Colores Bizarro de Rezende

16 - Kelly Cristina de O. Fonte Boa

17 - Bráulio Rodrigues da Silva

18 - Lúcia Miranda de Souza

19 - Adenir Francisco Moreira



Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae;

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Sardenha
02. Lucilene Mendonças do R. Bezaine
03. Quênia Câmara Franco
04. Jahniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria de Aguiar
07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca
08. JEMSONO ADALTON DOS SANTOS
09. Thais de Souza Cardoso
10. J. J. J. J.
11. Maria Aparecida da Silva Pimenta
12. Sueli de Aparecida Sacramento
13. Juliana Alves de Melo
14. Alaguna da Silva Boeira
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de D. Fonte Boa
17. Genário Rodrigues da Silva
18. Leina Miranda Rosa
19. Ademar Francisco Silva

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae de São José do Calçado, ao Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, depois de tê-las submetido à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae de São José do Calçado e da Federação das Apaes do Estado;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 01 Juliana Ribeiro Bandini
- 02 - Lucilene Mendonça R. Bogarre
03. Julianne Câmara Fuenno
- 04 - Gabriela de Oliveira Rocha
- 05 - Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Leal Fim
07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca
- 08 SEBASTIÃO NORONHA DOS SANTOS
09. Thais de Souza Cardoso
10. Jéssy
11. Maria Aparecida Viveira Pimentel
12. Lucimilde Cyrozeida Sacramento
13. Juliana Nogueira de Melo
14. Cláudia da Silva Boeate
15. Maria Colores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonte Boa
17. Paulo Rodrigues da Silva
- 18 - Leônia Miranda Reis
19. Helton Francisco Pinheiro

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo ou, se precedeu de renúncia do seu cargo eletivo para fins de evitar instalação da Comissão de Ética por ato por ele praticado, considerado punitivo, cuja aceitação dos demais membros da Diretoria,

Cleversan Almeida Dias  
Advogado  
OAB ES 15.042

- 823
01. Juliana Ribeiro Bandeira
  02. Lucilene Bencidone de R. Bazarine
  03. Felicianne Câmara Franco
  04. Schmiffer de Altilva Rocha
  05. Diego Pimenta de Souza
  06. Estela Maria Trajini
  07. Junia Rezende Ramos da Fonseca
  08. Sebastião Araújo de Santos
  09. Thais de Souza Cardoso
  10. ~~João~~
  11. Maria Aparecida Oliveira Lima
  12. Suziêlda Aparecida Sacramento
  13. Juliana Moura de Melo
  14. Aluísia da Silva Beate
  15. Maria Solange Pinheiro de Rezende
  16. Kelly Cristina de S. Fonte Boa
  17. Mario Rodrigues da Silva
  18. Dina Miranda Sousa
  19. Ademir Francisco Moreira

Conselhos, Fiscal e de Administração, tenha sido formalizada em ata.



## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 01 - Juliana Ribeiro Sandini
- 02. Lucilene Mendonça de R. Sogaris
- 03 - Juliana Câmara Franco
- 04 - Jhennifer de Oliveira Rocha
- 05 - Diego Pimenta de Souza
- 06. Estela Maria Teófilo
- 07 - Júlia Rezende Ramos da Fonseca
- 08 SEBASTIÃO ADALTO do SANTO
- 09 - Thais de Souza Cardoso
- 10. J. J. P. P.
- 11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
- 12. Suelene Aparecida Sacatel
- 13. Juliana Maria de Melo
- 14 - Alidiana da Silva Sacatel
- 15 - Maria Lúcia Pimentel da Rezende
- 16 - Kelly Cristina de O. Fonti Boa
- 17. Everson Rodrigues da Silva
- 18 - Jéssica Miranda Reis
- 19. Adair Francisco Mendes

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 27
01. Juliana Ribeiro Bandeira
  02. Lucilene Miranda de R. Bogarre
  03. Julianne Câmara Franco
  04. Zuleika de Oliveira Rocha
  05. Diego Pimenta de Souza
  06. Estela Maria Araújo
  07. Junia Rezende Ramos da Fonseca
  08. SEBASTIÃO ADALTON do SANTO
  09. Thais de Souza Cardoso
  10. ~~Luiz <sup>de</sup> Souza~~
  11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
  12. Suzane Aparecida Sacramento
  13. Juliana Moura de Melo
  14. Aladina da Silva Lopes
  15. Maria do Carmo Pimentel do Rezende
  16. Kelly Cristina de O. Fontes Boa
  17. Evonice Rodrigues da Silva
  18. Leina Miranda Sara
  19. Ademar Francisco Moreira

vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

*Cleverson Almeida Dias*  
Advogado  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Bandini
02. Lucileu Mendonça de R. Kogaine
03. Julianne Cassiana Franco
04. Gilmuff de Oliveira Rocha
05. Wiergo Pimenta de Souza
06. Estela Maria Leão Fim
07. Jucia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO AVALTOZ DO SANTO
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~de Souza~~
11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
12. Suzenilde Aparecida Saccatel
13. Juliana Nunes de Melo
14. Aladyna da Silva Peçata
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de J. Fonti Boa
17. Bráris Rodrigues da Silva
18. Líbia Miranda Costa
19. Ademir Francisco Moreira

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente

Cleveson Almeida Dias  
Advogado  
OAB/RS-15.042

01. Juliana Ribeiro Sandini

02. Loucivaldo Mendonça de R. Cozani

03. Juliano Câmara Feres

04. Zbigniew de Oliveira Rocha

05. Diego Pimenta de Souza

06. Estela Maria Freitas

07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca

08. JERASIMO ADALTO de SANTO

09. Thain de Souza Cardoso

10. Jai Jai

11. Maria Aparecida Oliveira Permentel

12. Soraia de Aparecida Saacatel

13. Juliana Noron de Melo

14. Aladina da Silva Boeate

15. Maria Dolores Permentel de Rezende

16. Kelly Cristina de O. Fontes

17. Oswaldo Rodrigues da Silva

18. Vânia Almeida Costa

19. Ademar Francisco Muzito

convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 01. Juliana Roberto Gandini
- 02. Lucilene Mendonça da R. Bazarine
- 03. Jeanne Carmo Franco
- 04. Schniffer de Oliveira Rocha
- 05. Diego Pimenta de Souza
- 06. Estela Maria Leão
- 07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca
- 08. SEBASTIÃO ADALDO dos SANTOS
- 09. Thais de Souza Cardoso
- 10. ~~Luiz~~ ~~Alves~~
- 11. Maria Aparecida Oliveira Permentel
- 12. Teresinha Aparecida Saucatel
- 13. Juliana Nogueira de Melo
- 14. Gláucia da Silva Boate
- 15. Maria Luíza Permentel de Rezende
- 16. Kelly Cristina de J. Fonte Boa
- 17. Erário Rodrigues da Silva
- 18. Wilson Miranda Sousa
- 19. Ademar Francisco Ribeiro

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

Cleverso Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

- 01. Juliana Rubero Bandeira
- 02. Luciana Mendonça de R. Bezerra
- 03. Guilianne Corrêa Franco
- 04. Jhennifer de Oliveira Rocha
- 05. Diego Pimenta de Souza
- 06. Estela Maria Leão Fim
- 07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca
- 08. SEBASTIÃO ARAÚJO do SANTO
- 09. Thais de Souza Cardoso
- 10. ~~Thais de Souza Cardoso~~
- 11. ~~Thais de Souza Cardoso~~
- 12. ~~Thais de Souza Cardoso~~
- 13. Juliana Moura de Melo
- 14. Gláucia da Silva Bezerra
- 15. Maria Dolores Pinheiro de Rezende
- 16. Kelly Cristina de J. Fontes
- 17. Boris Rodrigues da Silva
- 18. Letícia Miranda Silva
- 19. Ademir Francisco Viveiro

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Cleverson Almeida Dias



Advogado

OAB-ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Sandoni
02. Lucilene Mendonça de R. Bezerra
03. Juliane Coimbra Franco
04. Schiffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Leal Fim
07. Junia Rezende Romes da Fonseca
08. SEBASTIÃO ARAÚJO do SANTO
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~Juliana~~ ~~de~~ ~~Souza~~
11. ~~Amorim~~ ~~Maria~~ ~~aparecida~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
12. ~~Traci~~ ~~de~~ ~~Cipari~~ ~~de~~ ~~Sacramento~~
13. Juliana Abreu de Melo
14. Alagoinha da Silva Beattie
15. Maria Belores Pontes de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonte Boa
17. Brício Rodrigues da Silva
18. Lina ni renda curso
19. Ademi Francisco Hilário

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Cleverson Almeida Dias  
Advogada  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Rubens Gandim
02. Lucilene Mendes de R. Bazarim
03. Julianne Carmo Franco
04. Zaira de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Guafim
07. Jônia Regente Ramos da Fonseca
08. Sebastião Adilson de Santo
09. Thais de Souza Cardoso
10. J. J. J. J.
11. Aparecida da Silva Almeida
12. Marcelle Aparecida Saesotel
13. Juliana Alves de Melo
14. Aladina da Silva Soares
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de D. Fonte Boa
17. Carlos Rodrigues da Silva
18. Dilma Miranda Rosa
19. Ademar FRANCISCO MARIANO

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições às Federações do Estado e Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Ribeiro Samdani
02. Luciene Mudoça da R. Bogaine
03. Juliane Câmara Franco
04. Jahniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Featfim
07. Junia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO ARAÚJO do SANTO
09. Thais de Souza Condoro
10. J. J. J. J. J.
11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
12. Sueli de Aparecida Saacatel
13. Juliana Alves de Melo
14. Aladina da Silva Saacatel
15. Maria do Carmo Pimentel de Rezende
16. Kely Cristina de J. Fontes
17. Ivone Rodrigues da Silva
18. Vânia Miranda Rosa
19. Ademar Francisco Moreira

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Cleverson Almeida Dias

Advogado  
OAB-ES 15.041

01. Juliana Ribeiro Gamboa
02. Lucrecia Mendonça da R. Bezerra
03. Julianne Câmara Ramos
04. Schniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Terafini
07. Júnia Rezende Ramos da Fonseca
08. SÉBASTIÃO ARAÚJO de SAUS
09. Thais de Souza Caudoso
10. ~~for name~~
11. Maria Aparecida Pereira Pimentel
12. Rubiel de Aparecida Saccatel
13. Jiliana Norui de Melo
14. Gláucia da Silva Boeati
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de J. Fonti Boa
17. Osório Rodrigues da Silva
18. Diana Miranda Reis
19. ALBERTO FRANCISCO MURILLO

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, EXCEPCIONALMENTE PARA GERENCIAR RECURSOS DO PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos, voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

34

01. Juliana Ribeiro Bandeira
02. Lucelene Mendonça de R. Lagamine
03. Jucianne Câmara Barros
04. Sabrina de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Lourenço
07. Júnia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO ADELTON DOS SANTOS
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~Isis~~
11. Mariáparecida Oliveira Pimentel
12. Suziêilde Ciparecida Saccatê
13. Juliana Abreu de Melo
14. Aluísia da Silva Bocari
15. Maria Belores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonti Boa
17. Erosio Rodrigues da Silva
18. Jéssica Miranda Rosa
19. Adenilton Francisco M. L. Filho

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Cleverson Almeida Dias  
Advogada  
OAB-ES 15 042

01. Juliana Ribeiro Bandeira
02. Eveline Mendonça de R. Kazarine
03. Juliana Câmara Branco
04. Schmiffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Terapini
07. Junia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~de Souza~~
11. ~~de Souza~~
12. Suelde Aparecida Sacramento
13. Juliana Alves de Melo
14. Altagina da Silva Boeate
15. Maria Dolores Permentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonti Boa
17. Prerico Rodrigues da Silva
18. Vânia Wilson Costa
19. ADRIAN FRANCISCO MOURA



- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:**

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

**Parágrafo único** – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.142

01. Juliana Pinheiro Camolin
02. Luciene Mendonça de R. Souza
03. Julianne Carmo Franco
04. Jhennifer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Jacafini
07. Júnia Rezende Ramos da Fonseca
08. Sebastião Araújo de S. A.
09. Thais de Souza Cardoso
10. J. J. J. J.
11. Maria Aparecida Diversamente
12. Luciene de Aparecida Saes
13. Juliana Moura de Melo
14. Gláucia da Silva Soares
15. Maria Odora Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fontes
17. Isario Rodrigues da Silva
18. Welma Wanderley
19. Ademar Francisco Mendes

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos Autodefensores:

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 15.042

01. Juliana Roberto Sardinia
02. Lucilene Mendonça de R. Sagarine
03. Guilherme Câmara Franco
04. Schniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Trajini
07. Junia Regyde Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO ADALDO G. S. S. S.
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~João Siqueira~~
11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
12. Luciene de Aparecida de Azeite
13. Juliana Abreu de Melo
14. Aladina da Silva Boacel
15. Maria Colores Pimentel de Azeite
16. Kelly Cristina de J. Fonte Boa
17. Preris Rodrigues da Silva
18. Vitoria W. Costa Sousa
19. Ademar Francisco Mendes

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 11.042

01. Juliana Roberto Bandini
02. Lucileu Mendonça de R. Luzuri
03. Julianne Câmara Franco
04. Gabriela de Oliveira Rocha
05. Diego Limenta de Souza
06. Estela Maria Perafini
07. Júlia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEBASTIÃO ADALDO de S. B.
09. Thais de Souza Cardoso
10. J. S. S. S.
11. Pimentel Maria Aparecida Oliveira Pimentel
12. Lucimilde Aparecida da Costa
13. Juliana Alves de Melo
14. Aluísia da Silva Bocatto
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonti Bica
17. Osório Rodrigues da Silva
18. Dama Liranda Lima
19. Ademar Francisco Moreira

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Procuradoria Jurídica,

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

Cirverson Almeida Dias  
Advogada  
OAB 43 15.042

01. Juliana Ribeiro Bandeira  
 02. Luciene Mendonça de Rocha Lagaine  
 03. Julianne Câmara Franco  
 04. Jahmiffer de Oliveira Rocha  
 05. Diego Pimenton de Souza

06. Estela Maria Trajini  
 07. Junia Regêde Ramos da Fonseca  
 08. ESTER SÉCULO ARAÚJO DA SILVA

09. Thais de Souza Cardoso

10. Jéssica B.

11. Maria Aparecida da Silva Pimentel

12. Sábile de Aparecida Saacatel

13. Juliana Abreu de Melo

14. Cláudia da Silva Boeati

15. Maria Odores Pimentel de Rezende

16. Kelly Cristina de O. Fontes Bôa

17. Preris Rodrigues da Silva

18. Diana Winkler Xuxa

19. Ademar Francisco Moreira

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13.019/14.

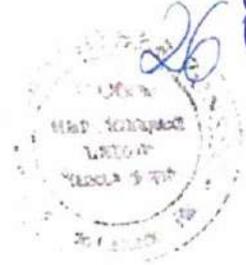
Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-ES 11.042

8

01. Juliana Ribeiro Gandini
02. Lucilene Mendonça de Rocha Bayaine
03. Julianne Câmara Franco
04. Jhennifer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenta de Souza
06. Estela Maria Luafim
07. Júnia Rezende Ramos da Fonseca
08. SERATINE ADALC. L. SILVA
09. Thais de Souza Cardoso
10. ~~Jhennifer Rocha~~
1. Maria Aparecida Oliveira Aiment
2. Lucimilde Aparecida Saacatel
3. Juliana Abreu de Melo
4. Aladina da Silva Boeate
5. Maria Odous Permentel de Rezende
6. Kelly Cristina de O. Fonti Bôa
7. Ivario Rodrigues da Silva
8. Lúcia Viranda Sousa
9. Ademar Francisco Pinheiro

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 01 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 01 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade,
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

Cleverson Almeida Dias  
Advogado  
OAB-RS 15.042

01. Juliana Rubens Bandini
02. Luciene Mendonça de Rocha Laganá
03. Jeanne Câmara Franco
04. Jahniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimenton de Souza
06. Estela Maria Loufiani
07. Junia Regente Ramos da Fonseca
08. Sebastião Azevedo de M.
09. Thais de Souza Cardoso
10. João Siqueira
11. Maria Aparecida Oliveira Pimentel
12. Luciene de Aparecida Sacramento
13. Juliana Neres de Melo
14. Cláudia da Silva Boeas
15. Maria Dolores Pimentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonti Boa
17. Osório Rodrigues da Silva
18. Dina Miranda Naves
19. Ademar Francisco Moreira

- e) ficha de filiação de associado da Apae;  
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;  
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE de São José do Calçado;  
h) termo de compromisso.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

*Cleverson Almeida Dias*  
Advogado  
OAB-ES 15.042

21. Juliana Ribeiro Bandeira
22. Lucilene Mendonça de Rocha Bezerra
23. Juliana Câmara Franco
24. Jhennifer de Oliveira Rocha
25. Winge Pimentor de Souza
26. Estela Maria Terra Fim
27. Júnia Rezende Ramos da Fonseca
28. S. D. S. C. A. S. C. L. S.
29. Thais de Souza Cardoso
30. J. J. J. J. J.
31. Maria Aparecida Almeida Monteiro
32. S. D. S. C. A. S. C. L. S.
33. Juliana Alves de Melo
34. Aladina da Silva Soares
35. Maria Belores, Pimentel de Cruzende
36. Kelly Cristina de J. Fonti Boa
37. Inacio Rodrigues da Silva
38. L. S. S. S. S. S. S. S.
39. A. S. S. S. S. S. S. S.

§1º – Para fusão e transformação da Apae deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para a APAE de São José do Calçado, esta terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2021, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São José do Calçado/ES, 03 de setembro de 2021

*Julianne Câmara Franco*

Julianne Câmara Franco

Presidente da Apae de São José do Calçado

*Cleverson Almeida Dias*



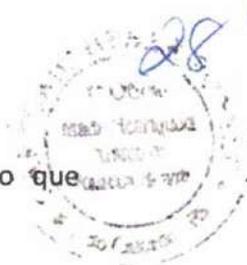
Advogado

OAB-ES 15 042

**CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO**  
Tabela: Marco Henriques A. Fonseca Henriques - Frederico H. Pontes de Oliveira  
Rua Pedro Viana, nº 11 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 24420-000 - Fone: (24) 3338-1037 - [cartorio@registrocalcedo.com.br](mailto:cartorio@registrocalcedo.com.br)

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021352 EGX2101 01083

Emolumentos: R\$ 1.461 Taxas: R\$ 31,19 Total R\$ 156,80  
Consulte autenticidade em [www.legisjus.br](http://www.legisjus.br)  
Livro A-1 Fls: 108 Prot. nº 188 - REG - PERS - JURÍDICA  
São José do Calçado, ES, 11 de novembro de 2021  
Frederico Henriques Pontes de Oliveira - Of. de Registro Subst.



01. Juliana Ribeiro Bandeira
02. Lucilene Mendonça de Rocha Lagamine
03. Julianne Câmara Franco
04. Jahniffer de Oliveira Rocha
05. Diego Pimentor de Souza
06. Estela Maria Leu Jfm
07. Jmilia Rezende Ramos da Fonseca
08. SEMOSA A. S. L. - G. S. L.
09. Thais de Souza Cardoso
10. José Luiz S. L.
11. Maria Aparecida Oliveira Simentel
12. Sichel de Aparecida Saecatel
13. Juliana Abreu de Melo
14. Aluáina da Silva Baccal
15. Maria Colores Simentel de Rezende
16. Kelly Cristina de O. Fonti Boa
17. Bruno Rodrigues da Silva
18. Debra Miranda Xavier
19. Adilson Francisco Mendes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.195.095/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SAO JOSE DO CALCADO-ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE SAO JOSE DO CALCADO - ES		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RUA JOSE BORGES DE ALMEIDA	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 29.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO CALCADO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELDINIZ@UOL.COM.BR	TELEFONE (27) 3020-2865		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2022 às 08:47:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

